



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Brasília, 9.12.2021

ESCLARECIMENTO 2 -PREGÃO 20/2021

Processo nº 23000.032846/2020-66

PERGUNTA 1

Trata-se de questionamento quanto ao provisionamento para fins de cálculo da contribuição previdenciária. A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta. A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2021, e, a partir de janeiro/2022, o retorno ao regime de oneração, o que gera um custo maior a título de previdência. No último dia 02 de dezembro de 2021 a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2541/21, que prorroga a desoneração da folha de pagamentos de dezembro de 2021 para dezembro de 2026, dito projeto ainda possui uma pequena tramitação no Senado Federal, antes de tornar-se Lei, já sendo de conhecimento público conforme manifestação do próprio Senado e da Presidência da República que será aprovado. Porém a Lei atualmente vigente que encerra a desoneração em 31/12/2021. Considerando que o contrato originado do presente certame será firmado, provavelmente em janeiro de 2022 e considerando que a prorrogação da desoneração se encontra em fase final de tramitação, nosso entendimento é de que a contribuição previdenciária deve ser calculada de forma desonerada. Está correto nosso entendimento?



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 1

A Proposta de Preços deve ser elaborada considerando a legislação vigente na data de realização do certame, portanto, em pleno vigor os efeitos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que alterou Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devendo a licitante comprovar que fez a opção pela contribuição previdenciária no referido regime.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
